



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de setembro de 2017, às 9 horas.

- 7 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e dois dias de
8 setembro de dois mil e dezessete, às nove horas.//
9 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de
10 Justiça.//
11 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
12 Ministério Público. Conselheiros: Domingas de Jesus Fróz Gomes, Francisco
13 das Chagas Barros de Sousa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e Carlos Jorge
14 Avelar Silva. Ausência justificada do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho
15 Lobato, em gozo de licença.//
16 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 15/09/2017.**
17 Aprovada, por unanimidade.//
18 **5 – COMUNICAÇÕES.** a) O Procurador-Geral anunciou o processo do aditivo da
19 pauta, sob a relatoria do Conselheiro Relator Francisco das Chagas Barros de
20 Sousa: **1. Processo Digidoc nº 7572/2017 (Requisição nº 196751).**
21 Interessados: AMPEM/Promotores de Justiça do Estado do Maranhão. Objeto:
22 Requerimento dos membros assinantes de alteração e/ou interpretação da
23 legislação ministerial em relação ao tema remoção de remoção. Assunto: Minuta
24 de proposta de Resolução do Conselho Superior para aprovação. Concedida a
25 palavra ao Relator que procedeu à leitura do seu voto: “Egrégio Conselho,
26 Quarenta e cinco Promotores de Justiça, das mais variadas entrâncias,
27 apresentaram requerimento ao PGJ pleiteando a análise da Administração
28 Superior acerca “da matéria REMOÇÃO DA REMOÇÃO”, privilegiando a
29 antiguidade na movimentação da carreira. Nos mesmos autos, a Associação do
30 Ministério Público - AMPEM atravessou requerimento solicitando, em suma, que
31 a Administração Superior fomentasse debate sobre a movimentação na carreira,
32 pedindo juntada de enquetes que realizou sobre o tema. Registre-se que as
33 várias questões relacionadas à organização da carreira e sua movimentação,
34 incluindo a “REMOÇÃO DA REMOÇÃO” foram objeto de debates pelo FÓRUM
35 VIRTUAL, no link [https://intranet.mpma.mp.br/membros/?topic=arquitetura-](https://intranet.mpma.mp.br/membros/?topic=arquitetura-institucional)
36 *institucional*, bem assim nos ENCONTROS REGIONAIS DE GESTÃO
37 ESTRATÉGICA:MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A CORRUPÇÃO, como
38 também em reunião no auditório desta Procuradoria, em 19/06/2017, com
39 representantes dos MPRJ e MPSE. Acolhendo parecer de sua Assessoria, o
40 Presidente deste Colegiado encaminhou ao Eg. Conselho Superior do Ministério
41 Público estes autos, com proposta de Enunciado sobre a interpretação do art. 81
42 da LC 13/91, bem assim o cancelamento dos Enunciados 2 e 3, por aparente
43 colisão com o ora em exame. Inicialmente distribuído o processo à ilustre
44 Conselheira DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES, esta declinou, arguindo seu
45 impedimento. Em 12/09/2017, fui sorteado relator. Na data de ontem,
46 21/09/2017, retornei de férias regulamentares, razão pela qual trago hoje os
47 autos extrapauta, para deliberação do Colegiado. Eis, em apertada síntese, os

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 fatos processuais relevantes. De início, cabe identificar se a matéria posta a
2 debate é da competência deste Colegiado. O ENUNCIADO proposto tem a
3 seguinte redação: A exegese do art. 81 da LC nº 13/91, autoriza a abertura de
4 editais sucessivos de remoção (remoção de remoção) para cargos vagos na
5 mesma entrância, respeitada a alternância dos critérios de antiguidade e
6 merecimento, até o exaurimento de eventuais interessados para cada remoção,
7 seguindo-se o edital de promoção. Conclui-se, assim, que o que se busca
8 discutir é a movimentação na carreira, erigindo marco hermenêutico para o
9 julgamento das promoções e remoções. Nesse sentido, profícuo tem sido o
10 Conselho Superior, editando os Enunciados 01/97, 02/98, 03/01, 05/04, 06/04,
11 07/05 e 08/07, por exemplo. Os Enunciados são, então, decisão sobre matéria
12 específica, baixados em forma de Resolução, conforme nosso Regimento
13 Interno, publicado no DJ de 08/05/96, em seu art. 51. Faço estas considerações
14 ante fato referido no parecer acolhido pelo Presidente do Colegiado em que
15 consta referência ao processo administrativo nº 6659AD/2013, requerido pelo
16 Promotor de Justiça JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES e outros, sobre a matéria
17 "REMOÇÃO DA REMOÇÃO" a partir da interpretação do art. 81 da LC 13/91,
18 que, assim dispõe: Art. 81 – A promoção será precedida da remoção e far-se-á,
19 de imediato, para a vaga remanescente. À época, o Eg. Conselho Superior
20 entendeu que a matéria era de atribuição do Colendo Colégio de Procuradores
21 de Justiça que, adotando o voto da relatora, a Procuradora de Justiça THEMIS
22 MARIA PACHECO DE CARVALHO, decidiu, à unanimidade, pela não
23 modificação do referido dispositivo legal, indicando a Relatoria que "fossem
24 realizadas projeções acerca das implicações que poderiam advir da opção
25 legislativa pela movimentação horizontal em detrimento da movimentação
26 vertical", ou seja, que se estudasse a possibilidade de adoção da "REMOÇÃO
27 DA REMOÇÃO". Pois bem, filio-me aos argumentos da Assessoria Especial
28 acerca da possibilidade de que o Eg. CSMP fixe marco hermenêutico para a
29 interpretação do art. 81 da LC 13/91 e, em consequência, estabeleça o alcance
30 das remoções que devem proceder à promoção, posto que cabe somente a este
31 Colegiado a definição das listas de movimentação da carreira. Assim,
32 deliberarmos sobre a proposição do Enunciado apresentado pelo Procurador-
33 Geral de Justiça não significa desrespeito à decisão do Colendo Colégio de
34 Procuradores de Justiça nos autos do processo administrativo nº 6659AD/2013,
35 mas, em sentido contrário, assumirmos nós nossa atribuição dentro do
36 procedimento de movimentação da carreira. É de se destacar, ainda, que
37 posterior ao processo administrativo nº 6659AD/2013, há decisão do CNMP que
38 afirma a possibilidade da "REMOÇÃO DA REMOÇÃO" quando prevista em lei.
39 Na hipótese, analisou o órgão de controle externo do MP brasileiro o § 1º do art.
40 50 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, assim
41 lavrado: Art. 50 (...) § 1º – A remoção precederá o provimento inicial e a
42 promoção. Percebe-se que o § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Ministério
43 Público do Estado do Mato Grosso tem, em essência, o mesmo comando do art.
44 81 de nossa LC 13/91, isto é, estabelece que somente haverá movimentação
45 vertical após a movimentação horizontal. Ora, nos autos do processo nº
46 0.00.000.000769/2008-93, o CNMP decidiu na forma da ementa abaixo
47 transcrita: Procedimento de Controle Administrativo. Ministério Público do Estado



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

do Mato Grosso. Remoções e Promoções. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público que afronta os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 27/93 e as orientações da Lei Orgânica Nacional. As remoções, no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, por expressa disposição legal, deverão preceder sempre às promoções e ao provimento inicial dos cargos. A todo e qualquer cargo vago, antes de ser disponibilizado à promoção ou ao provimento inicial, deverá preceder à remoção. Homenagem aos princípios norteadores da carreira, especialmente à antiguidade na entrância. Pedido conhecido e provido. (- Realço) Do voto condutor, de lavra do Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA, destaque: Dessa forma, iniciado o processo de remoção, através da publicação do devido edital, o cargo vago estará sendo oferecido aos pretendentes. Caso ocorra a efetiva remoção, com o preenchimento dos requisitos necessários, haverá nova vaga aberta em razão desse ato. Esta nova vaga deve, antes de ser oferecida à promoção, se submeter a novo processo de remoção, e assim sucessivamente, até que não haja interessado. A vaga, pela Lei Complementar Estadual, somente poderá ser oferecida à promoção, quando o edital de remoção for considerado prejudicado por falta de candidatos ou quando, por maioria qualificada, o Conselho Superior, motivadamente, recusar o pedido por razões previstas em lei. (...) Não prosperam os argumentos de que a cadeia de editais seria interminável, uma vez que em outros Ministérios Públicos do País essa sistemática é adotada sem maiores óbices à Administração Superior. (...) Cuida-se, na verdade, de preservar a carreira do Ministério Público valorizando, por via reflexa, o critério de antiguidade e garantindo assim, o respeito à Lei Complementar estadual e à Constituição Federal. (- Destaco). Logo, o entendimento do colendo Colégio de Procuradores de Justiça sobre a necessidade de alteração legislativa a propiciar a "REMOÇÃO DA REMOÇÃO" não mais se sustenta, em razão da conclusão do CNMP de que a Lei Orgânica Estadual que define a precedência da remoção em face da promoção ser suficiente à prevalência da movimentação horizontal à movimentação vertical. Posto isto, voto por conhecer a proposição apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, reconhecendo caber ao Conselho Superior definir a forma de interpretação da norma de precedência da remoção sobre a promoção. Passo seguinte, no que toca ao mérito, no caso, o teor do Enunciado sugerido, acompanho a proposição em todos seus termos, já que simplesmente explicita que o edital de promoção somente será publicado após "o exaurimento de eventuais interessados para cada remoção", registrando que esses editais de remoção sucessivos devem observar a alternância entre os critérios de merecimento e antiguidade, o que é tão somente o regular cumprimento do § 1º do art. 85 da LC 13/91: Art. 85 – A remoção será voluntária ou compulsória. § 1º - A remoção voluntária dar-se-á pelos critérios de antiguidade e merecimento, observado, no que couber, o disposto na Seção precedente. Voto, nessa alheta, pela aprovação do ENUNCIADO, nos termos propostos. Finalmente, quanto à proposição de cancelamento dos Enunciados "de nº 2 e 3 do CSMP (Resoluções nº 02/98 e 01/01, cópias em anexo), haja vista a colisão dos seus propósitos com a diretriz que poderá exsurgir da aprovação de novo entendimento do Conselho Superior sobre a matéria", necessário verificar essa aludida colisão apontada pelo Procurador-Geral de Justiça. O Enunciado nº 2 é

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 assim firmado: É legítima a reabertura de vagas para pedido de remoção a
2 candidatos não alcançados por vedação legal, se inexisterem Promotores de
3 Justiça em condições de pleitear-lhes o provimento por acesso ou promoção,
4 obedecida a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento. Percebe-se
5 que se adotado o Enunciado proposto pelo Presidente do colegiado, o de nº 02
6 fica ocioso, razão pela qual voto por seu cancelamento. Já o Enunciado nº 03
7 tem o seguinte conteúdo: Quando para o cargo de Promotor de Justiça de
8 Entrância Inicial, vago em decorrência de remoção, não existir no quadro
9 Promotor de Justiça Substituto a ser titularizado, será permitida mais uma
10 remoção. Relembre-se que o acesso do Promotor de Justiça Substituto à
11 entrância inicial é disciplinado pelo parágrafo único do art. 75 da LC nº 13/91:
12 Art. 75 – Vagando cargos na entrância e inexistindo membros do Ministério
13 Público em condições de neles serem investidos, poderão sê-lo, por acesso ou
14 promoção, conforme o caso, os Promotores de Justiça em estágio probatório,
15 sem que a hipótese importe em confirmação na carreira. Parágrafo único – O
16 acesso do Promotor de Justiça Substituto à 1ª entrância dar-se-á,
17 exclusivamente pelo critério de antiguidade e, em caso de empate, de
18 classificação no concurso. O que o Enunciado trata, entretanto, não é sobre o
19 acesso, mas acerca do que deve ocorrer quando não houver Promotor de
20 Justiça Substituto para ser titularizado em vaga de entrância inicial
21 remanescente de remoção e isso o Enunciado proposto pelo Procurador-Geral
22 de Justiça já define: remanescerá a vaga cuja remoção restou frustrada. Nesse
23 sentido, voto igualmente pelo cancelamento do Enunciado 3, propondo, contudo,
24 para prevenir lacunas interpretativas, a adoção de mais um Enunciado, com a
25 seguinte redação: O acesso de Promotor de Justiça Substituto a cargo de
26 entrância inicial se dá na vaga remanescente das movimentações horizontais
27 precedentes, cujos editais devem observância ao art. 81 LC 13/91, observando-
28 se na titularização o parágrafo único do art. 75 da LC 13/91. Em resumo, voto: a)
29 pelo conhecimento da proposição, ante sua adequação regimental, e por
30 considerar que cabe a este Colegiado exclusivamente a definição das listas de
31 movimentação da carreira e a definição dos critérios hermenêuticos que
32 embasam esses julgamentos; b) pela aprovação do Enunciado proposto pelo
33 Procurador-Geral de Justiça, na forma original, por seus próprios fundamentos e
34 incorporando as conclusões extraídas do voto condutor do Acórdão que julgou o
35 processo nº 0.00.000.000769/2008-93, do CNMP; c) pelo cancelamento dos
36 Enunciados 02 e 03 deste Colegiado, como proposto pelo Procurador-Geral de
37 Justiça, por se tornarem ociosos em face da aprovação do Enunciado proposto
38 pelo Presidente do Eg. CSMP, ora sob exame; d) pela aprovação de minha
39 proposta de Enunciado com a seguinte redação: O acesso de Promotor de
40 Justiça Substituto a cargo de entrância inicial se dá na vaga remanescente das
41 movimentações horizontais precedentes, cujos editais devem observância ao
42 art. 81 LC 13/91, observando-se na titularização o parágrafo único do art. 75 da
43 LC 13/91. É como voto.” Após passou-se ao julgamento do processo, sendo
44 decidido, por unanimidade, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator
45 Francisco das Chagas Barros de Sousa: a) pelo conhecimento da proposição
46 constante no **Processo Digidoc nº 7572/2017**, ante sua adequação regimental,
47 e por considerar que cabe a este Colegiado exclusivamente a definição das



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 listas de movimentação da carreira e a definição dos critérios hermenêuticos que
2 embasam esses julgamentos; b) pela aprovação do Enunciado proposto pelo
3 Procurador-Geral de Justiça, na forma original, por seus próprios fundamentos e
4 incorporando as conclusões extraídas do voto condutor do Acórdão que julgou o
5 processo nº 0.00.000.000769/2008-93, do CNMP, na forma abaixo: **ENUNCIADO**
6 **20/2017**: A exegese do art. 81 da LC nº 13/91, autoriza a abertura de editais
7 sucessivos de remoção (remoção de remoção) para cargos vagos na mesma
8 entrância, respeitada a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento,
9 até o exaurimento de eventuais interessados para cada remoção, seguindo-se o
10 edital de promoção; c) pela revogação dos Enunciados 02 e 03 deste Colegiado,
11 como proposto pelo Procurador-Geral de Justiça, por se tornarem ociosos em
12 face da aprovação do Enunciado proposto pelo Presidente do Eg. CSMP, ora
13 sob exame; d) pela aprovação da proposta de Enunciado com a seguinte
14 redação: **ENUNCIADO 21/2017**: O acesso de Promotor de Justiça Substituto a
15 cargo de entrância inicial se dá na vaga remanescente das movimentações
16 horizontais precedentes, cujos editais devem observância ao art. 81 LC 13/91,
17 observando-se na titularização o parágrafo único do art. 75 da LC 13/91.
18 Encaminhe-se para publicação.//
19 b) A Secretária do Conselho Superior requereu inversão de pauta para
20 julgamento dos seus processos porque iria se ausentar para um compromisso
21 oficial do Caop-Direitos Humanos. Pedido deferido. Passou-se ao julgamento
22 dos Processos sob a relatoria da Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.
23 **CONSELHEIRA Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 22. Proc. nº 017044-**
24 **500/2015 (3 v)**. Origem: 10ª PJE de Defesa do Consumidor. Interessado(a): Lítia
25 Teresa Costa Cavalcanti. Objeto: Apurar eventuais práticas lesivas aos usuários
26 do serviço de telefonia Tim Celular S.A. Assunto: Arquivamento do IC nº
27 003/2015. Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa:
28 Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Instauração visando apurar lesão
29 aos direitos dos usuários do serviço móvel pessoal prestado pela operadora Tim
30 Celular S.A. Objeto de investigação subjudice no bojo de ação civil pública
31 anteriormente ajuizada. Processo judicial em avançado estado de
32 processamento. Esgotamento do objeto de investigação do inquérito civil.
33 Arquivamento homologado. **23. Proc. nº 025173-500/2017**. Origem: 2ª PJ de
34 Coelho Neto. Interessado(a): André Luís Lopes Rocha. Objeto: Apurar a
35 existência e a implementação de Plano Municipal Socioeducativo. Assunto:
36 Arquivamento do IC 01/2017. Decisão: Homologado arquivamento, por
37 unanimidade. Ementa: Inquérito Civil. Instaurado com o escopo de apurar a
38 existência e a implementação de plano municipal de atendimento
39 socioeducativo no município de Coelho Neto. Comprovada a existência do plano
40 e conclusão pela regular implementação. Inexistência de elementos para
41 seguimento da investigação. Voto pela homologação da promoção de
42 arquivamento. **24. Proc. nº 000134-017/2016**. Origem: PJ de Buriti Bravo.
43 Interessado(a): Paula Gama Cortez. Objeto: Apurar danos a interesse coletivo na
44 oferta de curso profissionalizante de técnico em enfermagem. Assunto:
45 Arquivamento do IC 05/2010. Decisão: Homologado arquivamento, por
46 unanimidade. Ementa: Promoção de arquivamento em sede de inquérito civil.
47 Prescrição da pretensão indenizatória pelas consumidoras. Retorno dos autos à

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 origem para averiguação se ainda persistem riscos de dano ao interesse coletivo
2 na comarca. Diligência integralmente cumprida, constatando que o curso técnico
3 de enfermagem em questão não mais estava sendo oferecido. Retorno dos
4 autos ao CSMP. Inexistência de fundamentos para propositura de ação civil
5 pública. Homologação da promoção de arquivamento. **25. Proc. nº 020939-**
6 **500/2016.** Origem: 18ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a): José Osmar
7 Alves (respondendo). Objeto: Versa sobre a efetiva jornada de trabalho dos
8 profissionais farmacêuticos nos estabelecimentos de saúde psiquiátricos desta
9 capital. Assunto: Arquivamento do IC 05/2017. Decisão: Homologado
10 arquivamento, por unanimidade. Ementa: Inquérito civil. Instaurado com o
11 escopo de apurar irregularidades na jornada de trabalho dos profissionais
12 farmacêuticos nas unidades Hospitalares Psiquiátricas na capital.
13 Encaminhamento da demanda para providências. Constatada a regularidade
14 das atividades na clínica La Ravardiere e irregularidades sanadas na clínica de
15 Neuropsiquiatria São Francisco. Verificação por meio de pareceres técnicos
16 expedidos pela Superintendência da Vigilância Sanitária Estadual – SUVISA.
17 Atingido o objetivo do feito, restando comprovada a resolutividade das questões,
18 desnecessário o prosseguimento da demanda. Voto pela homologação da
19 promoção de arquivamento. **26. Proc. nº 024480-500/2017.** Origem: PJ de São
20 Luís Gonzaga. Interessado(a): Cristiane dos Santos Donatini. Objeto: Apurar
21 denúncia de tratamento desigual aos servidores do hospital do município por
22 parte da ex-coordenadora daquela unidade de saúde. Assunto: Arquivamento do
23 IC 04/2017. Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa:
24 Inquérito civil. Representação dando conta de quebra do princípio da isonomia
25 pela coordenadora de Hospital Público Municipal em relação a alguns
26 servidores. Ausência de ato ilícito ou abuso de poder. Homologação da
27 promoção de arquivamento. **26. Proc. nº 023806-500/2017 (2 v).** Origem: PJ
28 de Humberto de Campos. Interessado(a): Maria Nascimento Carvalho Serra
29 Lima. Objeto: Apurar irregularidade supostamente cometidas na execução do
30 convênio nº 739/2006-SEDES firmado entre o Estado do Maranhão e o
31 município de Humberto de Campos para execução de serviço de ampliação do
32 sistema de abastecimento de água na sede do município. Assunto:
33 Arquivamento do IC 007/2017. Decisão: Homologado arquivamento, por
34 unanimidade. Ementa: Inquérito civil. Instauração mediante portaria, cujo objetivo
35 seria apurar irregularidades supostamente cometidas na execução do convênio
36 739/2006-SEDES firmado entre o estado Maranhão e o município de Humberto
37 de Campos. Irregularidades no procedimento licitatório. Promoção de
38 arquivamento. Prescrição para propositura da ação de improbidade
39 administrativa e prescrição da pretensão punitiva em razão dos supostos
40 ilícitos penais praticados. Inexistência de indícios que as irregularidades
41 tenham causado dano ao erário. Homologação da promoção de arquivamento.
42 **27. Proc. nº 000265-030/2017.** Origem: PJ de Anajatuba. Interessado(a): Carlos
43 Augusto Soares. Objeto: Apurar suposto enriquecimento ilícito de ex-conselheira
44 tutelar do município de Anajatuba. Assunto: Arquivamento do IC 01/2016.
45 Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Inquérito civil.
46 Representação dando conta de enriquecimento ilícito de ex-conselheira tutelar.
47 Recebimento de remuneração após pedido de exoneração. Erro da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 administração. Devolução da remuneração paga indevidamente. Inexistência de
2 ato ilícito. Homologação da promoção de arquivamento. **28. Proc. nº 007239-**
3 **253/2016.** Origem: 6ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Albert Lages Mendes.
4 Objeto: Apurar suposta alteração no projeto básico do programa “mais asfalto”,
5 executado na cidade de Davinópolis. Assunto: Arquivamento do IC 004/2016.
6 Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Inquérito civil.
7 Promoção de arquivamento. Instauração visando apurar suposta alteração no
8 projeto do programa “Mais Asfalto” no município de Davinópolis visando, em
9 tese, à satisfação de interesses políticos. Obra executada a cargo do Governo
10 Estadual, por intermédio da SINFRA. Ruas pavimentadas foram as mesmas
11 previstas no projeto original. Inexistência de irregularidade ou ilicitude por parte
12 das partes envolvidas, sequer de forma indiciária. Esgotamento do objeto de
13 investigação do inquérito civil. Arquivamento homologado. **29. Proc. nº 030426-**
14 **500/2016 (2 v).** Origem: 1ª PJ de Vitorino Freire. Interessado(a): Fábio Murilo da
15 Silva Portela. Objeto: Acompanhar o cumprimento do TAC. Assunto: Devolução
16 do PP nº 030426-500/2016. Decisão: Devolução dos autos para arquivamento na
17 Promotoria de Origem. Ementa: Procedimento preparatório. Pedido de
18 homologação de arquivamento. Hipótese prevista no art. 9º, do ato regulamentar
19 conjunto nº 05/2014 e Enunciado nº 11/2016. Descabimento de pedido de
20 homologação de arquivamento pelo CSMP. Devolução dos autos. **30. Proc. nº**
21 **020919-500/2017.** Origem: 1ª PJ de Lago da Pedra. Interessado(a): Lays
22 Gabriella Pedrosa Souza. Objeto: Averiguar a falta de abastecimento de água no
23 Povoado Centro do Agostinho. Assunto: Devolução do PP 003/2017. Decisão:
24 Devolução dos autos para arquivamento na Promotoria de Origem. Ementa:
25 Procedimento preparatório. Pedido de homologação de arquivamento. Hipótese
26 prevista no art. 9º, ato regulamentar conjunto nº 05/2014. Necessidade de
27 continuar o acompanhamento das políticas públicas de distribuição de água.
28 Programa federal “água para todos”. Devolução dos autos. **31. Proc. nº 003418-**
29 **253/2017.** Origem: 6ª PJE de Imperatriz. Interessado(a): Nahyma Ribeiro Abas.
30 Objeto: Apurar suposta irregularidades na aplicação dos recursos da
31 “pavimentação asfáltica” no município de Imperatriz. Assunto: Devolução do NF
32 005/2017. Decisão: Pelo não conhecimento do recurso. Ementa: Recurso
33 administrativo contra decisão que indeferiu requerimento de instauração de
34 inquérito civil. Promotor de Justiça que entendeu que não foram trazidos
35 elementos concretos que subsidiassem a instauração do procedimento
36 investigativo. Recurso administrativo do notificante interposto fora do prazo legal.
37 Não conhecimento. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 32. Proc. nº 000017-**
38 **020/2016.** Origem: PJ de São Bernardo. Interessado(a): Raphaell Bruno Aragão
39 Pereira de Oliveira. Objeto: Apurar eventuais irregularidades atribuídas à
40 Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão na concessão de casas do
41 programa assistencial “Minha Casa, Minha Vida”. Assunto: IC 001/2016. Decisão:
42 Declínio de atribuição referendado pelo Conselho Superior. Ementa: Inquérito
43 civil. Promoção de arquivamento. Instauração visando apurar suposto
44 desvirtuamento na concessão de casas pelo programa “Minha casa, Minha vida”
45 no município de Serrano do Maranhão. Representação genérica e sem indicação
46 de testemunhas. Posterior desistência da representação. Informações prestadas
47 a contento pelo município. Inexistência de provas da irregularidade alegada.

7
8
9



1
2
3
4
5
6

1 Esgotamento do objeto de investigação do inquérito civil. Arquivamento
2 homologado com remessa de cópia ao MPF para conhecimento. **EXTRA-**
3 **PAUTA: 33. Proc. 001167-255/2017.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da
4 Comarca de Açailândia. Requerente: Promotora de Justiça Glauce Mara Lima.
5 Decisão do julgamento: Arquivamento não homologado, com devolução dos
6 autos à Promotoria de Justiça para prosseguimento do feito. Ementa: Inquérito
7 Civil. Promoção de Arquivamento. Instauração visando apurar irregularidades no
8 procedimento de Licitação da Tomada de Preços Nº 004/2009, que culminou
9 com a contratação da empresa Melo Empreendimentos Ltda pelo município de
10 São Francisco do Brejão. Existência de indícios de irregularidades. Divergência
11 entre o objeto solicitado e o licitado. Alteração no preço global estimado e
12 efetivamente contratado, em patamar mais de 300% (trezentos por cento)
13 superior. Inexistência de prova do cumprimento do contrato. Não esgotamento
14 do objeto de investigação do Inquérito Civil. Arquivamento não homologado. A
15 partir desse momento a Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf ausentou-
16 se da sessão.//

17 **6 – ORDEM DO DIA: A) COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE**
18 **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ART. 12, RES. Nº 174/2017.** Proc.
19 Digidoc Nº 12263. PA Nº 07/2016. Promotoria: 5ª PJ Sta Inês. Titular: Frank Teles
20 de Araújo. Decisão: Apreciado pelo Conselho Superior; **B) PRORROGAÇÃO DE**
21 **PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL (1 ano):** 1. Proc. Digidoc nº 11954. IC nº
22 20/2016. Promotoria: PJ Cedral. Data: 10.07.17; 2. Proc. Digidoc nº 12124. IC nº
23 21/2016. Promotoria: PJ Cedral. Data: 10.07.17; 3. Proc. Digidoc nº 12125. IC nº
24 10/2016. Promotoria: PJ Cedral. Data: 10.07.17; 4. Proc. Digidoc nº 12126. IC nº
25 19/2016. Promotoria: PJ Cedral. Data: 10.07.17; 5. Proc. Digidoc nº 12127. IC nº
26 22/2014. Promotoria: PJ Humberto De Campos. Data: 31.08.17; 6. Proc. Digidoc
27 nº 12389. IC nº 10/2015. Promotoria: PJ Humberto De Campos. Data: 01.09.17;
28 7. Proc. Digidoc nº 12405. IC nº 07/2016. Promotoria: PJ Esperantinópolis. Data:
29 01.09.17; 8. Proc. Digidoc nº 12585. IC nº 02/2015. Promotoria: PJ Alto
30 Parnaíba. Data: 26.11.16; 9. Proc. Digidoc nº 12617. IC nº 15/2016. Promotoria:
31 PJ Riachão. Data: 15.09.17; Decisão: Deferidos pelo Conselho Superior. **C)**
32 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROC. ADMINISTRATIVO (1 ano):** 1. Proc.
33 Digidoc nº 12218. PA nº 02 a 19/2015. Promotoria: PJ Bacuri. Data: 12.09.17; 2.
34 Proc. Digidoc nº 12618. PA nº 93/2016. Promotoria: 1ª PJ Pinheiro. Data:
35 22.08.17; Decisão: Deferidos pelo Conselho Superior.//

36 **7 – PROCESSOS PARA JULGAMENTO: CONSELHEIRO Luiz Gonzaga**
37 **Martins Coelho. 1. Proc. nº 007713-500/2015.** Origem: 32ª PJE Infância e
38 Juventude. Interessado(a): Fátima Maria Souza Arôso Mendes (respondendo).
39 Objeto: Apurar suposto envolvimento sexual de um conselheiro tutelar do CT
40 Itaqui-Bacanga com adolescente. Art. 208, § 1º do ECA. Assunto: Arquivamento
41 do IC 011/2015. Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa:
42 Inquérito Civil nº 011/2015 nº SIMP 007713-500/2015. Instauração através de
43 Notícia de Fato, contendo denúncia via Disque 100, acerca de suposto
44 envolvimento sexual de um Conselheiro Tutelar do CT Itaqui-Bacanga com a
45 então adolescente Danielle Cutrim Alves. Autuado como Inquérito Civil, sob o nº
46 011/2015. Autos oriundos do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos
47 Humanos. Solicitação de informações encaminhados por Ofício. Promoção de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
2 Enunciado nº 04/2004. **2. Proc. nº 018619-500/2017.** Origem: PJ de São João
3 dos Patos. Interessado(a): Renato Ighor Viturino Aragão. Objeto: Apurar
4 irregularidades na criação de suínos em São João dos Patos. Assunto:
5 Arquivamento do IC 17/2017. Decisão: Homologado arquivamento, por
6 unanimidade. Ementa: Inquérito Civil nº 17/2017 nº SIMP 018619-500/2017.
7 Instauração inicial como Inquérito Civil mediante juntada do Ofício nº 71/2016,
8 da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da cidade
9 de São João dos Patos, contendo a informação da existência de chiqueiro de
10 suínos dentro do perímetro urbano da cidade em comento, de propriedade da
11 Sra. Rosenilda Andrade da Silva. Encaminhamento por parte do Representante
12 Ministerial do Ofício nº 368/2016, informando a vedação ao Ministério Público a
13 prestação de assistência jurídica às entidades públicas. Promoção de
14 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
15 Enunciado nº 04/2004. **3. Proc. nº 009605-500/2014.** Origem: 28ª PJE. Defesa
16 do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a):
17 Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Objeto: Apurar contratação irregular no
18 quadro de pessoal do executivo municipal, notadamente no âmbito da Secretaria
19 de Turismo e Saúde. Assunto: Arquivamento do IC 49/2016. Decisão:
20 Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Inquérito Civil nº
21 043/2016 nº SIMP 009605-500/2014. Instauração através de representação
22 formulada através de mensagem eletrônica de e-mail encaminhada por "Fábio
23 Rodrigues" (fabio12@hotmail.com), de apenas um parágrafo, afirmando apenas
24 a existência de contratações "ilegais" e "vícios de contrato" em algumas
25 secretarias municipais de São Luís, em especial nas Secretarias Municipais de
26 Turismo e Saúde. Autuado como Inquérito Civil, sob o nº 043/2016 (Portaria de
27 Instauração nº 35/2016). Autos oriundos da Procuradoria da República no
28 Maranhão. Solicitação de informações encaminhados por Ofício. Promoção de
29 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
30 Enunciado nº 04/2004. **CONSELHEIRA Domingas de Jesus Fróz Gomes. 4.**
31 **Proc. nº 011279-500/2015 (3 v).** Origem: 4ª PJE da Educação. Interessado(a):
32 Paulo Silvestre Avelar Silva. Objeto: Apurar denúncia formulada por alunos do
33 Curso Técnico em Enfermagem da Cruz Vermelha Brasileira acerca do não
34 oferecimento de estágio curricular e carência de professores. Assunto:
35 Arquivamento do IC nº 22/2016. Decisão: Homologado arquivamento, por
36 unanimidade. Ementa: Inquérito civil nº 22/2016 instaurado após reclamação
37 efetuada por estudantes da Cruz Vermelha sobre a ausência de professores,
38 bem como a não efetuação dos estágios curriculares. Providências esgotadas.
39 Ausência de elementos necessários para propositura de ação civil pública.
40 Arquivamento é a medida que se impõe. Homologação da promoção de
41 arquivamento. **5. Proc. nº 000620-267/2016 (2 v).** Origem: 1ª PJ. de Santa Inês.
42 Interessado(a): Larissa Sócrates de Bastos. Objeto: Averiguar a ocorrência de
43 possíveis atos de improbidade administrativa em decorrência do pagamento de
44 salário já desligado do município. Assunto: Arquivamento do IC nº 051/2015.
45 Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Inquérito civil nº
46 051/2015 instaurado para verificar ocorrência de possíveis atos de improbidade
47 administrativa em decorrência do pagamento de salário a servidor já desligado

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 do município de Santa Inês. Ausência de improbidade. Ausência de interesse
2 público no feito. Art. 178, CPC. Arquivamento homologado. **6. Proc. nº 011706-**
3 **500/2017.** Origem: PJ de Anajatuba. Interessado(a): Carlos Augusto Soares.
4 Objeto: Investigar possíveis irregularidades na atuação dos conselheiros
5 tutelares de Anajatuba. Assunto: Arquivamento do IC nº 009/2015. Decisão:
6 Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Notícia de fato convertida
7 em inquérito civil nº 09/2015, instaurado para investigar supostas irregularidades
8 no desempenho das funções do conselho tutelar de Anajatuba. Condutas de
9 caráter disciplinar. Ausência de competência do ministério público. Inexistência
10 de indícios suficientes para propositura de ação de improbidade administrativa
11 ou infração penal. Arquivamento homologado. **7. Proc. nº 022167-500/2015.**
12 Origem: 20ª PJE de Defesa da Saúde. Interessado(a): Theresa Maria Muniz
13 Ribeiro de La Iglesia. Objeto: Apurar Falta de assistência odontológica no âmbito
14 das Utls no município de São Luís. Assunto: Arquivamento do IC nº 009/2016.
15 Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Notícia de fato
16 convertida em procedimento preparatório após, em inquérito civil, em razão de
17 denúncia da associação brasileira de odontologia de que a RDC Nº 07/2010 da
18 ANVISA, sobre assistência odontológica em úteis, não estaria sendo cumprida
19 no município de são luís. Diligências por parte do órgão ministerial comprovaram
20 que os serviços voltados à saúde bucal foram devidamente efetuados. Falta de
21 interesse da reclamante na continuação do feito. Inexistência de motivos para
22 continuidade da demanda nos moldes do art. 9º da lei nº 7.347/1985 e na
23 Resolução nº 02/2004 do CSMP, em seu art. 17. Homologação de
24 arquivamento. **8. Proc. nº 019251-500/2014.** Origem: 1ª PJE de Proteção ao
25 Meio-Ambiente. Interessado(a): Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Objeto:
26 Apurar a implantação de políticas públicas municipal de saneamento das regiões
27 de João de Deus e Santo Antônio. Assunto: Arquivamento do IC nº 006/2017.
28 Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Promoção de
29 arquivamento. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar a efetiva
30 implantação de políticas públicas municipais de saneamento das regiões de
31 João de Deus e Santo Antônio. Ação civil pública proposta em face ao município
32 de São Luís. O arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe,
33 visando impedir futura ocorrência de litispendência. Homologação da promoção
34 de arquivamento. **9. Proc. nº 001459-506/2016.** Origem: PJE de São José de
35 Ribamar. Interessado(a): Geraulides Mendonça Castro. Objeto: Apurar ilícito
36 ambiental e ao consumidor decorrente do fornecimento de água aos moradores
37 do Residencial Turiúba V. Assunto: Arquivamento do PP nº 013/2016. Decisão:
38 Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Procedimento
39 preparatório instaurado para apurar suposto ilícito ambiental e ao consumidor
40 decorrente do fornecimento de água suja aos moradores do Residencial Turiúba
41 V, do município de São José de Ribamar, pela empresa Odebrecht ambiental –
42 Maranhão S.A. Ausência de elementos necessários para continuação de
43 qualquer ação. Arquivamento é a medida que se impõe. Homologação da
44 promoção de arquivamento. **10. Proc. nº 000025-008/2016.** Origem: PJ de
45 Pindaré Mirim. Interessado(a): Claudio Borges dos Santos. Objeto: Apurar
46 convênio entre a SECID e o Município de Tufilândia com o objetivo a
47 implantação de sistema de abastecimento de água. Assunto: Arquivamento do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 PA nº 66/2014. Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa:
2 Procedimento administrativo instituído com fito de apurar a regularidade do
3 convênio nº 66/2014, celebrado entre o município de Tufilândia e a Secretaria de
4 Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano. Requisição de informações
5 acerca da prestação de contas do convênio. Prestação de contas apresentada e
6 aprovada. Ausência de indícios para promoção de qualquer ação, nos moldes
7 do art. 9º da lei nº 7.347/85. Promoção de arquivamento homologada. **11. Proc.**
8 **nº 017053-500/2015.** Origem: 10ª PJE de Defesa do Consumidor.
9 Interessado(a): Lítia Teresa Costa Cavalcanti. Objeto: Apurar lesão aos direitos
10 dos usuários do serviço móvel pessoal – SMP, prestado pela operadora de
11 telefonia Claro. Assunto: Arquivamento do IC nº 005/2015. Decisão: Homologado
12 arquivamento, por unanimidade. Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito
13 civil instaurado com o fim de apurar eventuais práticas lesivas aos usuários do
14 serviço de telefonia móvel pessoal Claro S/A. Ação civil pública já proposta pelo
15 Ministério Público Federal em face da empresa Claro S/A. O arquivamento dos
16 presentes autos é medida que se impõe, visando impedir futura ocorrência de
17 litispendência. Homologação da promoção de arquivamento. **12. Proc. nº**
18 **000324-014/2016 (2 v).** Origem: PJ de São Raimundo das Mangabeiras.
19 Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo. Objeto: Apurar possível irregularidades
20 no processo licitatório na modalidade pregão presencial, para contratação de
21 empresa para realização de evento público do aniversário do município.
22 Assunto: Arquivamento do IC nº 000324-014/2016. Decisão: Homologado
23 arquivamento, por unanimidade. Ementa: Inquérito civil instaurado para
24 apuração de possíveis práticas de irregularidades na contratação da empresa
25 Áurea Alexandra Santos Cruz – EPP ATRIX, através do pregão presencial nº
26 003/2015. Ausência de comprovação de dano ao erário. Inexistência de indícios
27 suficientes para propositura de ação de improbidade administrativa.
28 Arquivamento homologado, nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7347/85, bem
29 como art. 17 da resolução n.º 02/2004 – CPMP. **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.**
30 **13. Proc. 023341-500/2017 (2 v).** Origem: PJ de Loreto. Interessado(a):
31 Leonardo Novaes Bastos. Objeto: Averiguar as causas da paralisação da obra
32 de construção de unidade de educação infantil em decorrência celebrado com o
33 FNDE. Assunto: NF nº 21/2016. Decisão: Declínio de atribuição referendado pelo
34 Conselho Superior. Ementa: Notícia de fato nº 51/2016. Verbas federais
35 liberadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Paralisação
36 de obra da unidade de educação infantil no Município de Loreto. Interesse da
37 união no feito, atraindo competência da justiça federal, nos termos do art. 109, i,
38 da cf/88. Legitimidade do ministério público federal. Declínio de atribuição ao
39 MPF. Remessa dos autos ao órgão legitimado. **14. Proc. nº 000302-254/2015.**
40 Origem: 1ª PJ de Caxias. Interessado(a): Francisco de Assis da Silva Júnior.
41 Objeto: Investigar o uso irregular das verbas destinadas a construção de uma
42 unidade básica de saúde, bem como de uma quadra escolar no município de
43 Aldeias Altas. Assunto: PA nº 003/2015. Decisão: Adiado. **CONSELHEIRO**
44 **Francisco das Chagas Barros de Sousa 15. Proc. nº 000241-267/2016 (4 v).**
45 Origem: 1ª PJ de Santa Inês. Interessado(a): Larissa Sócrates de Bastos.
46 Objeto: Averiguar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa
47 em decorrência da manutenção do vínculo empregatício pelo município após

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 desligamento de servidor. Assunto: Arquivamento do IC nº 021/2016. Decisão:
2 Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Procedimento
3 Administração. Representação. Inquérito Civil. Apurar a ocorrência de supostos
4 atos de improbidade administrativa afetos ao pagamento de salário a servidor já
5 desligado no município de Santa Inês. Apresentação das folhas de pagamento.
6 Irregularidade não comprovada. Regularização nos cadastros CNIS e do
7 CAGED. Ausência de interesse ministerial. Competência da justiça federal. Ação
8 própria em desfavor do INSS. Homologação do arquivamento. Inteligência art. 9º
9 da Lei nº 7.347/1985 C/C art. 13, da Resolução nº 10/2009 do Colégio de
10 Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. **16. Proc. nº 000261-**
11 **031/2017 (4 v).** Origem: PJ de Olho D'Água das Cunhãs. Interessado(a):
12 Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. Objeto: Apurar possível irregularidades
13 em procedimentos licitatórios deflagrados pelo município de Olho D'Água das
14 Cunhãs. Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2017. Decisão: Homologado
15 arquivamento, por unanimidade. Ementa: Procedimento Administrativo. Notícia
16 de Fato. Inquérito Civil. Apurar possíveis irregularidades em procedimentos
17 licitatórios deflagrados pelo município de Olho D'Água das Cunhãs. Ajuizamento
18 ação civil pública. Anulação e cancelamento dos contratos. Manifestação pela
19 homologação do arquivamento. Inteligência art. 9º da Lei nº 7.347/1985 C/C art.
20 13, da Resolução nº 10/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado
21 do Maranhão. **17. Proc. nº 023328-500/2017.** Origem: 2ª PJ de Balsas.
22 Interessado(a): Rita de Cássia Pereira Souza. Objeto: Apurar responsabilidade
23 pelo descumprimento por parte da Prefeitura de Balsas quanto às determinação
24 constante da Lei nº 12.304/2010. Assunto: Arquivamento do IC nº 002/2013.
25 Decisão: Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Inquérito Civil.
26 Apuração de responsabilidade pela não adequação do município de Balsas aos
27 ditames da Lei nº 12.305/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos
28 municípios aprovarem plano de gestão integrada de resíduos sólidos. Prefeito
29 instado por diversas a promulgar decreto aprovando o dividido plano de gestão
30 de resíduos sólidos – inércia do gestor, Ajuizamento de ação civil pública por ato
31 de improbidade administrativa – Homologação de arquivamento. **18. Proc. nº**
32 **015576-500/2016.** Origem: 2ª PJ de Coelho Neto. Interessado(a): Elisete Pereira
33 dos Santos. Objeto: Apurar irregularidades relacionadas ao Programa Nacional
34 do Livro Didático - PNDL. Assunto: Arquivamento do IC 06/2016. Decisão:
35 Homologado arquivamento, por unanimidade. Ementa: Inquérito Civil. Apuração
36 de irregularidades relacionadas ao Programa Nacional do Livro Didático (PNDL).
37 Recomendação ministerial propondo medidas com o fito de impedir a repetição
38 das irregularidades nos anos letivos subsequentes. Homologação de
39 arquivamento. **19. Proc. nº 011168-500/2016.** Origem: 15ª PJE na Defesa dos
40 Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado(a): Marinete Ferreira Silva
41 Avelar. Objeto: Averiguar as condições de acessibilidade no Hospital da Criança
42 de São Luís. Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2016. Decisão: Homologado
43 arquivamento, por unanimidade. Ementa: Inquérito Civil – Averiguação das
44 condições de acessibilidade no Hospital da Criança de São Luís/MA – Existência
45 de outro inquérito civil público instaurado na 18ª PJE e duas ações civis públicas
46 com mesmas partes e objeto – Litispendência – Homologação de arquivamento
47 dos autos. **20. Proc. nº 018596-500/2015.** Origem: 1ª PJE do Meio Ambiente.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Interessado(a): Luis Fernando Cabral Barreto Júnior. Objeto: Apurar a não
2 constatação de que multa imposta a empresa Brasil Ecodiesel fora paga.
3 Assunto: Arquivamento IC nº 222/2015. Decisão: Homologado arquivamento, por
4 unanimidade. Ementa: Procedimento Administrativo. Inquérito Civil. Não
5 constatação de pagamento de multa imposta pela Secretaria de Estado de Meio
6 Ambiente a empresa BRASILECODIESEL. Omissão por parte da SEMA.
7 Improbidade Administrativa. Prescrição. Ajuizamento ação de reparação de
8 danos ambientais. Manifestação pela homologação do arquivamento.
9 Inteligência art. 9º da Lei nº 7.347/1985 C/C art. 13, da Resolução nº 10/2009
10 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. **DECLÍNIO DE**
11 **ATRIBUIÇÃO. 21. Proc. nº 000228-012/2016 (2 vols.).** Origem: PJ de Carolina.
12 Interessado(a): Marco Túlio Rodrigues Lopes. Objeto: Apurar invasões a casas
13 populares do programa Minha Casa Minha Vida. Assunto: NF 000073-012/2017.
14 Decisão: Declínio de atribuição referendado pelo Conselho Superior. Ementa:
15 Procedimento Administrativo. Notícia de Fato. Apurar invasões a casas
16 populares derivadas do Programa Minha casa Minha vida. Direitos sociais.
17 Moradia. Declínio de atribuição. Manifestação pela devolução dos autos ao
18 órgão ministerial de origem. Encaminhamento de cópia ao Ministério Público
19 Federal. Obediência ao Enunciado nº. 17/2016-CSMP e Resolução nº. 23//2007-
20 CNMP. Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf,
21 Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público,
22 lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os
23 membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 22 de setembro
24 de 2017. /

25

26 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho _____

27 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau _____

28 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes _____

29 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa _____

30 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf _____

31 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva _____

7
8
9

